

CONSULTA PÚBLICA Nº 111/2021

CONTRIBUIÇÃO DA ABIAPE

A Associação Brasileira dos Investidores em Autoprodução de Energia (ABIAPE) apresenta suas contribuições à Consulta Pública (CP) do Ministério de Minas e Energia (MME) nº 111/2021. A CP é a segunda fase da CP MME 109, e visa obter contribuições sobre propostas do GT Metodologia da CPAMP (ciclo 2020-2021) contemplando aprimoramentos adicionais nos modelos.

1. Governança do processo

Em reuniões realizadas em 24 e 30/06/2021, a CPAMP apontou inconsistência identificada na construção da Função de Custo Futuro do modelo Newave com o PAR(p)-A. O problema ensejou a abertura da segunda fase da consulta. Na ata da reunião, lê-se:

O Plenário da CPAMP aprovou a nova versão do relatório contendo os resultados dos backtests para a reparametrização do CVaR, mantendo a modelagem do PAR(p), incluindo a RHE no DECOMP e alterando os níveis de VMinOP.

Aprovou a abertura da segunda fase da Consulta Pública MME nº 109/2021 que ocorrerá no período de 05/07/2021 à 12/07/2021.

A Associação, que contribui nas consultas anteriores com o objetivo de subsidiar os órgãos públicos, entende que, para a correta execução do procedimento, a identificação de erro nos resultados que embasaram a CP 109 deveria incorrer na interrupção imediata da consulta e no devido aviso ao mercado, de modo a não prejudicar a previsibilidade e a transparência do processo de alteração dos modelos.

Infelizmente, a demora para a comunicação da inconsistência identificada provocou desperdício de capital e recursos humanos dos agentes, os quais, além de contratarem empresas de consultoria, elaboraram estudos e contribuições acerca de uma proposta que seria inutilizada, contrariando um dos princípios da Administração Pública, que é a eficiência. A ABIAPE solicita que a CPAMP evite essa conduta nas próximas consultas públicas.

2. Alterações com relação à primeira fase

2.1. PAR(p)-A

Na primeira fase, a ABIAPE pontuou a importância da utilização da nova metodologia de geração de cenários de vazões PAR(p)-A para melhor representar a realidade. Nesta segunda fase, devido a uma inconsistência observada no modelo Newave, a CPAMP propôs não implementar a metodologia. A Associação continua defendendo a

importância de aprimoramentos no sentido de melhorar a representação da realidade nos modelos, enquanto eles estiverem sendo utilizados.

2.2. Parâmetros do CVaR

Para “compensar” a não implementação da metodologia PAR(p)-A, os novos parâmetros apresentados tornam a precificação da água no SIN ainda mais avessa ao risco. Destaca-se que a escolha dos parâmetros foi realizada com base no resultado de simulação que melhor satisfaz a análise da CPAMP, visando elevação do nível dos reservatórios em montante semelhante ao proposto na CP 109. Em relação às análises, destaca-se:

- as simulações utilizam apenas o cenário de aflúncias de 14 meses;
- não se garante o respeito às restrições de defluência mínima impostas por ANA e IBAMA; e
- as alternativas não esgotaram as possibilidades de ajuste do CVaR.

Destaca-se que a implementação do PAR(p)-A na próxima revisão pode ensejar novos ajustes nos parâmetros do CVaR, o que é indesejável, visto que premissas de longo prazo não devem ser constantemente alteradas. Diante do exposto, a ABIAPPE é contrária à reparametrização do CVaR para 2022.

3. A Lei 14.182/2021

A Lei 14.182/2021, aprovada recentemente – que trata da desestatização da Eletrobras – determina, em seu artigo nº 30, a criação de um plano em até 12 meses para viabilizar a recuperação dos reservatórios de regularização do país ao longo de 10 anos. As diretrizes para elaboração do plano consideram medidas como a elaboração anual de curva de armazenamento de cada reservatório de acumulação, com o efeito prático de atribuir ao Poder Executivo a definição da operação hidrelétrica.

Art. 30. Sem prejuízo das regras desta Lei aplicáveis ao Rio Grande e ao Rio Paranaíba, **o Poder Executivo deverá elaborar, em até 12 (doze) meses a contar da data de vigência desta Lei, plano para viabilizar a recuperação dos reservatórios de regularização do País, ao longo de até 10 (dez) anos.**

§ 1º Para elaboração do plano de que trata o caput deste artigo deverão ser consideradas as seguintes diretrizes:

- I – priorização para a dessedentação humana e animal;
- II – garantia da segurança energética do SIN;
- III – segurança dos usos múltiplos da água;
- IV – curva de armazenamento de cada reservatório de acumulação a ser definida anualmente; e**
- V – flexibilização da curva de armazenamento dos reservatórios em condições de escassez definida pela ANA, em articulação com o ONS.

§ 2º Para a execução do plano de que trata o caput deste artigo, poderão ser utilizados os recursos previstos nos arts. 6º e 8º desta Lei para as bacias hidrográficas alcançadas pelos respectivos dispositivos. **(grifos nossos)**

Para o atendimento às deliberações da Lei, são exigidas ações pontuais para cada bacia. Vale registrar que tais medidas são incompatíveis com o tratamento generalista dos modelos.

Diante do exposto, a ABIAPPE considera oportuno reavaliar a estratégia de recuperação dos reservatórios, de modo a conciliar a resposta dos modelos com a nova política de uso da água pelas hidrelétricas, conforme a Lei 14.182/2021.

4. Conclusões

Das 31 contribuições encaminhadas no âmbito da CP 109, apenas 3 são favoráveis à proposta de reparametrização do CVaR apresentada pela CPMAP, demonstrando a preocupação do mercado com o impacto e a arbitrariedade das decisões.

Considerando o desgaste verificado no processo de aprimoramento dos modelos para o ano de 2022 e os significativos impactos financeiros da proposta, a ABIAPPE reitera o posicionamento contrário à reparametrização do CVaR.

A elevação dos níveis dos reservatórios durante a atual crise não deve ser buscada com alterações nos mecanismos de aversão a risco dos modelos. Alternativamente, sugere-se que a discussão se dê no âmbito da CREG¹, adotando-se medidas específicas para cada reservatório, de modo a mitigar impactos decorrentes de soluções generalistas, como a reparametrização do CVaR.

Finalmente, a ABIAPPE reitera os posicionamentos apresentados na CP 109:

- realização da revisão da taxa de desconto de capital;
- aprimoramento da produtibilidade da geração hidrelétrica utilizada nos modelos de médio prazo;
- implantação do VMinOp no modelo Decomp em 2022;
- cautela com a proposta de elevação dos valores de VMinOp, o que pode não ser efetivo, haja vista a existência de compulsoriedades de despacho hidrelétrico;
- implantação do Newave híbrido, com a modelagem de usinas individualizadas; e
- aprimoramento na representação das usinas não simuladas individualmente (eólica, solar, PCH, por exemplo) nos modelos Newave e Decomp.

¹ Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética, ambiente criado pela MP 1.055/2021 para estabelecer medidas emergenciais (conjunturais) para o enfrentamento da atual escassez hídrica.